

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 113/2007.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER
REPARCELAMENTO DA DIVIDA
CONTRATADA ENTRE O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVARÁ E ELE SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a realizar o REPARCELAMENTO DA DIVIDA EXISTENTE EM ATRAZO, entre o Instituto de Previdência Municipal e o Município de Arara.

Art. 2º - Os valores originais declarados nos PARCELAMENTOS foram corrigidos pela Taxa de Juros Selic – Acumulados do Período em que foi efetivamente declarado em Leis Municipal, e os montantes são relacionados a cada período de Janeiro a dezembro de 1997/1998/1999/2000/2001/2002./2003 e 2004, que passaram a vigorar a partir da Publicação das referidas Leis no DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO – DOM, de Arara.

Artigo 3º - O DÉBITO no valor global de R\$ 818.018,45 (Oitocentos e dezoito mil, dezoito reais e quarenta e cinco centavos), que será dividido em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, correspondentes individualmente ao valor de R\$ 3.408,40 (Três mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), que serão corrigidos mês a mês, utilizando a correção da Taxa citado no artigo 2º, acrescidos de juros constitucionais de 6% (SEIS) por cento ao ano, ou seja, 0,5% (MEIO) por cento ao mês. Incidente sobre cada parcela, Contada do mês de Julho de 2007 até o mês de Julho de 2027.

Artigo 4º - As parcelas de que trata o Artigo anterior serão descontadas por meio de AUTORIZAÇÃO DE OFICIO, AUTOMATICAMENTE, na Conta Corrente nº 2.115-6, - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, na Agencia – 1.463-X Arara-PB, Banco do Brasil S/A. CREDITADAS na Conta Corrente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARARA nº 06403-3 – Reparcelamento, na Agencia – 1.463-X Arara-PB, Banco do Brasil S/A, no dia 10 de cada mês – 100% (cem por cento), do valor original da Parcela mensal descrita na coluna do “VALOR PRINCIPAL” da PLANILHA DE

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ – 08.778.755/0001-23

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS de julho de 2007 a Julho de 2027, devidamente corrigida pela taxa selic do mês correspondente.

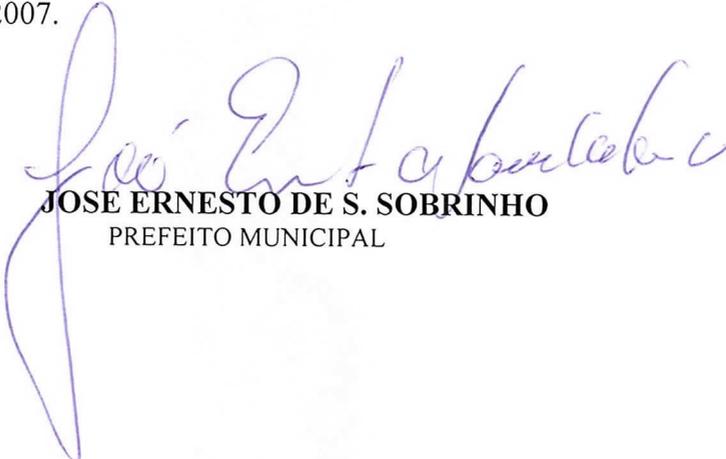
Artigo 5º - O não recolhimento a Conta Corrente do Instituto de Previdência Municipal de Arara nos prazos citados no artigo 4º desta Lei, implicará em seqüestro imediato da Conta Corrente do Ente por débito automático junto ao Banco do Brasil e não sendo cumprido tal determinação, será cobrado judicialmente pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência junto a comarca de Arara, após 30 dias de vencido o título.

Artigo 6º - Constam deste contrato, os valores anteriormente parcelados e não pagos pelo Ente, contando-se o início da dívida na parcela do dia 30 (trinta) mês de junho de 2007, sendo o primeiro desconto em 10 de agosto de 2007 e concluindo-se na parcela do mês de Julho de 2027, encerrando-se o último desconto em 10 de Julho de 2027. De cujo montante foi declarado no artigo 3º desta Lei.

Artigo 7º - Foi Declarado em Termo de Reparcamento único os valores das parcelas vencidas e por vencer de dívidas declaradas anteriormente pelo Município de Arara/Pb, não eximindo o Ente de efetuar a comprovação de seus repasses relativos aos segurados ativos e inativos, e da parte patronal não incluída nesta Lei ou em outra Lei de parcelamento, uma vez que as mesmas não podem ser objeto de parcelamento por serem obrigações descontadas do contribuinte.

Artigo 8º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Arara em, 31 de Maio de 2007.


JOSE ERNESTO DE S. SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL